



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Movimento Judicial Ordinário de 2014

RESPOSTA A PERGUNTAS FREQUENTES

Versão 3.2 Data da última actualização: **04-06-2014**

Nota: Este documento em constante actualização.

Faça download da última versão no site do CSM.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

I. ACESSO – Aplicação IUDEX

1. É possível submeter o requerimento para o movimento judicial através da anterior aplicação informática?

Não. A anterior plataforma não detém condições técnicas nem funcionais que permita o tratamento complexo das preferências estatuídas no artigo 175.º, da LOSJ, nem o processamento de um movimento judicial sem qualquer precedente, decorrente da extinção de todos os lugares de uma organização judiciária e da criação de novos lugares e vagas com uma estrutura, requisitos e condições completamente diversas da anterior.

A nova aplicação informática (IUDEX) é acessível a partir do endereço <https://juizes.iudex.pt> — sem www (insira o seu nome de utilizador e palavra-passe anteriormente configurada). Pode ser acedida em qualquer lugar com acesso internet, por computador, iPad, iPhone, ou tablet.

Consta expressamente do Aviso do Movimento Judicial qual a plataforma informática pela qual os requerimentos do movimento judicial podem ser editados e submetidos.

Consulte o mais recente Manual de Instruções remetido pelo correio electrónico de todos os Juízes.

2. Não consigo registar-me na aplicação.

- 1.º — Consulte o manual de instruções e procure configurar o acesso à plataforma;
- 2.º — Em caso de erro, remeta mensagem para movimentojudicial@gmail.com, com o seu nome, NIF, contacto telefónico, bem como para despiste de autenticidade, um dos seguintes dados: número de cartão de identificação civil, número de ADSE, número da CGA. Reporte o erro.
- 3.º — Em casos excepcionais, será configurada uma password temporária, pela qual poderá aceder apenas uma vez, configurando de imediato a nova password.

3. Acedi à aplicação IUDEX, mas não consta qualquer link para Requerimento do Movimento

Envie uma mensagem para movimentojudicial@gmail.com, indicando o seu nome, NIF, Tribunal onde exerce funções e categoria profissional, com a menção de falta de link do requerimento.

Apesar do esforço efectivado de controlo dos Juízes com direito a apresentarem requerimento ao movimento judicial, em virtude de os dados no IUDEX terem sido migrados de uma aplicação antiga, cuja estrutura é disfuncional, alguns Juízes não constam com o perfil activado para formularem requerimentos de movimento judicial, sendo necessário activar essa função.

A nova aplicação informática (IUDEX) é acessível a partir do endereço <https://juizes.iudex.pt> — sem www (insira o seu nome de utilizador e palavra-passe anteriormente configurada).



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

4. O acesso está muito lento

- 1) **Está a usar o Google Chrome?** Embora de verificação residual, é possível que o servidor onde a aplicação se encontra alojada tenha quebras de rede. Tente novamente dentro de cinco minutos ou prima na tecla F5 para forçar o navegador a eliminar a cache (ficheiros temporários) de uma anterior sessão.
- 2) **Está a usar outro browser?** A aplicação, por medida de salvaguarda, está a bloquear o acesso através do browser, cuja versão ou falta de requisitos de segurança, pode criar constrangimentos em todo o sistema. Desligue esse browser e aceda através do Google Chrome.

5. Surge uma mensagem de acesso bloqueado.



Trata-se de um erro típico de acesso à aplicação pelo browser Internet Explorer com uma versão que não garante os parâmetros de segurança. Instale e aceda através do Google Chrome.

6. Surge mensagem que ligação expirou.

Se a mensagem que surge corresponde a: « *A ligação expirou. O servidor juizes.iudex.pt está a demorar demasiado tempo a responder. O sítio pode estar temporariamente indisponível ou ocupado. Tente novamente dentro de alguns momentos. Se não conseguir carregar qualquer página, verifique a ligação de rede do seu computador. Se o seu computador ou rede está protegido por uma firewall ou proxy, verifique se o Firefox tem permissão para aceder à Web*», tal deve-se a falha da ligação de Internet do seu provedor de acesso internet ou demasiado tempo na sessão do Iudex. Verifique se tem acesso à rede internet e autentique-se na aplicação.



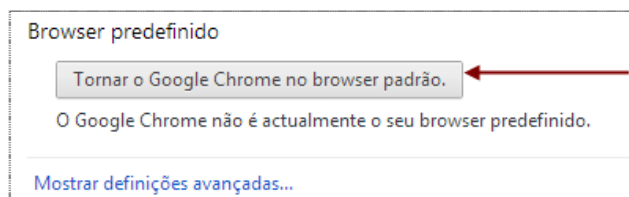
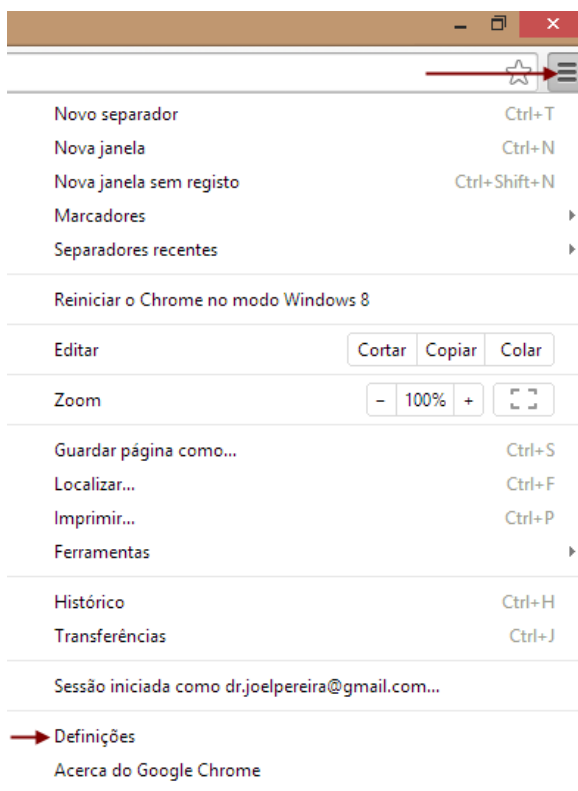
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

II. DADOS / COMANDOS DO REQUERIMENTO

1. **Acedi à aplicação, mas através do menu “Movimento – O meu Requerimento”, surge apenas uma página em branco ou sem as funções com a relação dos Tribunais, lugares ou preferências**

Trata-se de um erro típico de acesso à aplicação pelo browser Internet Explorer, que constitui um navegador por defeito na generalidade dos computadores distribuídos aos Juízes.

- 1) Instale o *Google Chrome* — transferência gratuita do navegador a partir do endereço: <http://www.google.com/intl/pt-PT/chrome/>
- 2) Aceda apenas e exclusivamente pelo Google Chrome, no endereço <https://juizes.iudex.pt>
- 3) Preferencialmente, para evitar erros em futuros acessos, configure o Google Chrome como navegador predefinido.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

- 4) Ao entrar no Iudex, nos Requerimentos para o Movimento Judicial, reverta a última sessão gravada, restaurando-a.
- 5) Se não gravou nenhuma sessão, terá de criar requerimento em branco, uma vez que a página da área de trabalho é apenas de edição e não se garante a subsistência dos dados se não forem gravados usando as opções disponibilizadas (gravar sessão, criar nova sessão), à semelhança, aliás, do que sucedia na anterior aplicação.

2. **Acedi pelo Google Chrome, mas a tela (área de trabalho de edição) encontra-se vazia.**

Causa: Saída anterior abrupta da aplicação, sem gravação da sessão ou nova versão.

Resolução: Restaure uma versão anteriormente gravada.

3. **As minhas preferências desapareceram, o requerimento está em branco e não são exibidas quaisquer sessões para recuperação**

Causa 1: Trata-se de um erro típico de acesso à aplicação pelo browser Internet Explorer, que constitui um navegador por defeito na generalidade dos computadores distribuídos aos Juízes.

Resolução 1: Proceda em conformidade com o referido *supra*, II.1.

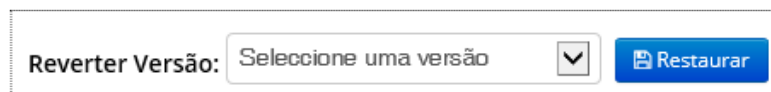
Causa 2: Saída anterior abrupta da aplicação, sem gravação da sessão ou nova versão.

Resolução: Restaure uma versão anteriormente gravada. Em alternativa, use a opção «Criar requerimento em branco». A aplicação assume e insere automaticamente os lugares de preferência das secções que tenha previamente validado.

4. **Estou a aceder pelo Google Chrome, mas o meu requerimento desapareceu: está totalmente em branco**

Causa: Usou a opção «Criar Requerimento em branco» e não gravou os lugares seleccionados e suas posições como nova versão.

Resolução: Use a opção «Reverter versão». Selecciona versão e prima em «Restaurar»



Nota: Se não gravou nenhuma sessão, terá de criar requerimento em branco, uma vez que a página da área de trabalho é apenas de edição e não se garante a subsistência dos dados se não forem gravados usando as opções disponibilizadas (gravar sessão, criar nova sessão), à semelhança, aliás, do que sucedia na anterior aplicação.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

5. O provimento que consta exibido é diferente do provimento que surge no acesso de um outro Colega. Qual a consequência?

Nome :	
Categoria :	
Tribunal:	
Provimento:	
Classificação: -	

Nenhuma. O provimento indicado é o que consta registado correspondente à última movimentação. Pode tratar-se de nomeação a pedido, transferência a pedido, colocação, destacamento (auxiliar), renovação de destacamento, etc., de acordo com a concreta situação do Juiz aquando da anterior movimentação. Aquando do processamento do presente movimento judicial será igualmente assinalado o respectivo provimento de movimentação.

6. A classificação que consta do IUDEX não se encontra actualizada

As classificações (homologadas e não reclamadas) são primeiramente registadas na aplicação antiga, em virtude de na aplicação actual (Iudex) ainda estar a ser desenvolvido o módulo com workflow que permitirá a integração de todas as funcionalidades relacionadas com os vários serviços do CSM.

Por essa razão, há necessidade de fazer a importação periódica das tabelas da base de dados da aplicação antiga para a nova aplicação, o que depende da disponibilização pelo IGFEJ do respectivo *dump*. São formuladas solicitações periódicas para disponibilização desse *dump*, migrando-se os dados para a versão dos dados constantes do referido ficheiro.

Ainda que conste da área reservada do Juiz uma classificação anterior, o que releva é o momento do processamento do movimento e este não se iniciará sem que estejam migradas todas as classificações registadas e homologadas até à data fixada pelo Plenário (03 de Junho de 2014). A circunstância de aquando do envio do requerimento do movimento judicial não constar ainda registada a classificação entretanto obtida não tem qualquer interferência (designadamente, limitativa) no futuro processamento do movimento judicial, em que se atenderá precisamente à última classificação obtida.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

7. **A classificação que consta do IUDEX não está actualizada com a última notação homologada. Estou impedido de iniciar a selecção de lugares ou de submeter o requerimento?**

De forma alguma. Cfr. *supra*, II.6. Deve submeter o requerimento independentemente da notação que conste registada da aplicação. Antes do processamento do movimento judicial proceder-se-á à actualização de todos os dados, a qual reflectir-se-á automaticamente nos factores de movimentação.

8. **O Tribunal que consta indicado não corresponde ao que actualmente estou colocado.**

Causa: Leitura indevida da estrutura de dados migrados da anterior aplicação.

Resolução: Envie uma mensagem para movimentojudicial@gmail.com, com o seu nome, NIF, telefone/telemóvel de contacto e qual o erro encontrado. A Unidade de Informática procederá à rectificação manual ou acertará a leitura dos dados aquando da próxima migração do *dump* da aplicação anterior.

9. **No topo da página surge a menção «Edição de pré-requerimento» do Movimento Judicial. O que significa?**

 Conselho Superior da Magistratura


≡ Edição de pré-requerimento do Movimento Judicial 2014 Versão 5

A página que é exibida constitui apenas e tão só uma **área de trabalho** para **edição** dos lugares e sua ordenação. Todas as operações que efectivar nessa área de trabalho, ainda que as grave como sessão ou nova versão não têm qualquer valor. **Apenas a versão que seja submetida premindo no botão «Submeter requerimento definitivo» é válida como requerimento ao movimento judicial.** Razão por que o que consta da área de trabalho é apenas a edição de um pré-requerimento. Atente para as notas assinaladas de forma expressa.

Alerta exibido:

A presente página é apenas uma área de trabalho, de edição, que não constitui ao requerimento definitivo. Grave sessão ou crie nova versão de projectos de requerimento a submeter. O requerimento só se considera submetido após premir no botão "Submeter requerimento definitivo"

Botão para submeter requerimento definitivo:

 Submeter requerimento definitivo



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

10. Ao aceder à página de edição dos requerimentos surge a mensagem: « A presente página é apenas uma área de trabalho, que não constitui requerimento definitivo». Porém, já enviei o requerimento definitivo, submetido com sucesso. Tenho de submeter novamente?

Não. Conforme referido supra, a página exibida é apenas e tão só uma área de trabalho de edição. Se já submeteu o requerimento definitivo, com sucesso, não precisa de o submeter novamente, salvo se pretender introduzir alterações ao mesmo, caso em que deve usar a funcionalidade «Reverter para requerimento final submetido».

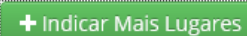
O que surge na área de trabalho não tem qualquer relação directa com o requerimento submetido. Quaisquer alterações que nela introduza só serão válidas se as submeter como novo requerimento definitivo.

11. Ao premir em , a aplicação está continuamente a exibir «Loading»


Causa 1: Está a ser efectivada uma operação de manutenção à base de dados.

Resolução 1: Aguarde alguns minutos e repita a operação. O procedimento costuma ser demorado, mas é por regra efectivado em hora de menor acesso (entre as 02:00 hr. e as 06:00 hr.).

Causa 2: Acesso internet muito lento. **Resolução:** Verifique a sua ligação internet; feche browsers, janelas de browser ou aplicações. Restrinja o uso do computador à elaboração do requerimento do movimento judicial.



Indique os lugares desejados:

 Loading ...


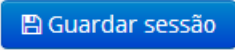
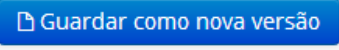



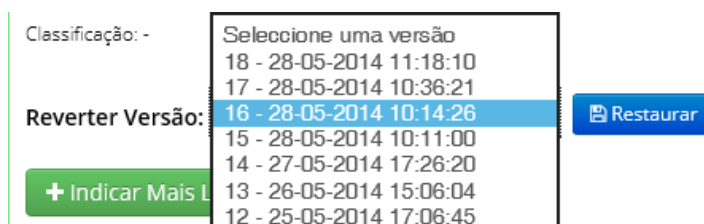




CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

12. Descrição de cada funcionalidade

	Adicionar / seleccionar mais lugares para o projecto de requerimento.
	Permite guardar a sessão que está a ser editada. Pode ser uma nova ou uma anteriormente revertida. Ao gravar a sessão substitui nela o registo anteriormente gravado.
	Permite criar uma nova versão a partir dos lugares e respectiva posição que se encontra na área de trabalho em edição. Mantém intacta a versão anteriormente com a respectiva numeração.
	Cria ficheiro rascunho da versão em edição. Não significa nem corresponde a qualquer submissão de requerimento definitivo. Os dados constantes do rascunho não servem de qualquer prova porque regista apenas o que no momento instantâneo constava da área de trabalho. Não é possível restaurar o seu conteúdo se o mesmo não for gravado como sessão ou nova versão.



Permite restaurar uma versão anteriormente gravada. Selecciona a versão pretendida e após prima em «Restaurar».

Atenção: Antes de restaurar a versão, assegure-se que grava a corrente sessão se pretender utilizá-la no futuro. Ao premir em «restaurar» todos os dados que constam da área de trabalho de edição são automaticamente substituídos pelos dados anteriormente gravados.

Mover lugar(es) seleccionado(s) para a seguinte posição:




Função Mover - Após seleccionar os lugares a mover (pode ser em conjunto, mas têm de ser sequenciais), indique a posição a mover. Prima em mover lugares para concluir a operação.

Função Eliminar - Se pretender eliminar lugares, pode seleccioná-los (pode ser em conjunto, não carece que sejam sequenciais) e prima em «Eliminar lugares seleccionados»




CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

 Criar Requerimento em Branco

Permite criar um requerimento em branco (de raiz).

Se validou previamente preferências, a aplicação inserirá automaticamente os respectivos lugares.

Nota: Antes de criar um requerimento em branco, sugere-se grave a sessão da área de trabalho. A criação de um requerimento em branco sem gravação da sessão corrente, apaga tudo o que consta da área de trabalho, sem possibilidade de retorno, salvo pela opção de reverter para versão anteriormente gravada.


 Submeter requerimento definitivo

Submete o requerimento definitivo. Ao premir neste botão, submete o que consta da área de trabalho (lugares e respectivas posições) como requerimento definitivo para o movimento judicial.

 Comprovativo PDF Definitivo

Após submeter (pela 1.ª vez) o requerimento definitivo, é disponibilizado o botão «Comprovativo PDF Definitivo». Ao premir no mesmo, é exibido o comprovativo em pdf do requerimento definitivo. Este comprovativo é o registo do requerimento definitivo, devidamente validado. Apenas o que consta do mesmo será objecto de processamento do movimento judicial.

Nota: Se pretender alterar algum lugar ou a sua posição, deverá usar a opção «Reverter para o requerimento final submetido», efectivar as alterações pretendidas e após, submeter novamente o requerimento definitivo. Após este procedimento, fica disponível a versão actualizada e validada do comprovativo do requerimento submetido.

 Reverter para o requerimento final submetido

Reverte o que consta do requerimento final submetido para a área de trabalho (de edição). Use esta opção para alterar algum dado (lugar ou posição) do requerimento definitivo anteriormente submetido. Para que qualquer alteração fique registada e validada, é necessário que submeta novamente como requerimento definitivo.

Nota: Antes de usar esta opção, sugere-se grave a sessão da área de trabalho. A reversão para o requerimento final submetido, sem gravação da sessão corrente, apaga tudo o que consta da área de trabalho, sem possibilidade de retorno, salvo pela opção de reverter para versão anteriormente gravada.

2
lugares seleccionados

Exibe o número total de lugares e/ou vagas seleccionadas para a área de trabalho (edição).



III. MOVIMENTO DOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO

1. Os Juízes Desembargadores efectivos são obrigados a apresentar requerimento no Movimento Judicial Ordinário de 2014 ?

Não. Os únicos que devem apresentar requerimento são os que pretendem transferência para outro Tribunal da Relação.

Com efeito, o artigo 117.º, do Dec.-Lei n.º 49/2014, de 27 de Março (RLOSJ) apenas extinguiu os distritos judiciais, círculos judiciais e comarcas (Primeira Instância), pelo que só os titulares dos lugares correspondentes (dos Juízes de Primeira Instância) são obrigados a apresentar requerimento para o movimento judicial. Não tendo sido extinto nenhum Tribunal da Relação, os seus quadros efectivos mantêm-se intactos, só devendo apresentar requerimento quem pretender ser transferido para outro Tribunal da Relação.

2. Os Juízes de Direito Auxiliares na Relação que foram admitidos ao 3.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação devem apresentar requerimento?

Sim. Enquanto não for publicada a lista de graduação, desconhece-se quem será promovido a Juiz Desembargador, razão por que para efeitos do disposto no artigo 174.º, da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto (LOSJ), todos devem apresentar requerimento se pretenderem a renovação do destacamento como Auxiliar no Tribunal da Relação.

Se entretanto for publicada a lista de graduação, ficará sem efeito o requerimento de renovação de destacamento como Auxiliar relativamente aos que devam ser promovidos a Juiz Desembargador, mas subsistirão os requerimentos dos que não sejam promovidos.

Por conseguinte:

a) Juízes que venham a ficar graduados em posição de promoção - devem, por salvaguarda, apresentar requerimento destinado à renovação do destacamento. O requerimento ficará sem efeito com a promoção. Não carecem, todavia, de formular requerimento relativamente aos lugares de efectivo para os quais pretendam ser promovidos, na medida em que já o assinalaram no âmbito do 3CCATR. Aos Juízes que fiquem graduados em posição de promoção, o CSM diligenciará pelo preenchimento automático de requerimento com a ordenação anteriormente indicada pelos mesmos;

b) Juízes que não venham ficar graduados em posição de promoção - Devem, obrigatoriamente, apresentar requerimento destinado à renovação do destacamento. A falta de apresentação de requerimento por quem não seja promovido a Juiz



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Desembargador, implica a cessação da situação como Auxiliar (art.º 174.º, n.º 1, a contrario) e a colocação obrigatória em lugar de Tribunal de Primeira Instância.

3. Os Juízes de Direito Auxiliares na Relação têm de apresentar requerimento?

Sim. Os Juízes de Direito Auxiliares na Relação que pretendam manter-se abrangidos pelo direito conferido no artigo 174.º, n.º 1, da LOSJ devem apresentar requerimento para renovação do destacamento. A falta de apresentação de requerimento, implica a cessação da situação como Auxiliar (art.º 174.º, n.º 1, *a contrario*) e a colocação *obrigatória* em lugar [efectivo] ou vaga [auxiliar] de Tribunal de Primeira Instância.

4. O requerimento para movimento judicial nas Relações pode ser apresentado em papel, fax ou e-mail?

Não. Cfr. ponto 38) do Aviso do Movimento - «No presente movimento judicial (Relações e Primeira Instância) só são atendidos os requerimentos enviados por via electrónica através da aplicação informática do CSM (<https://juizes.iudex.pt>)».

Para o efeito, cada Juiz Desembargador (que pretenda apresentar requerimento para preferência) ou Juiz de Direito Auxiliar na Relação devem configurar o seu acesso à plataforma Iudex, de acordo com o Manual de Instruções anteriormente remetido.

Se porventura o requerimento for enviado de forma diversa da estabelecida no Aviso do Movimento Judicial, o mesmo não é válido e não pode ser considerado, com todas as respectivas consequências.

5. Os Juízes Desembargadores em comissão permanente de serviço na jurisdição administrativa e fiscal têm de apresentar requerimento?

Não. Para efeitos de apresentação de requerimento ao movimento judicial, é necessário que previamente seja requerido e deferido o fim da comissão permanente de serviço pelo CSTAF (ainda que com efeitos a partir da publicação em DR da nomeação em lugar da jurisdição comum). Só com a comunicação da deliberação remetida pelo CSTAF, o CSM reabre o processo individual do juiz e configura o perfil para acesso ao Iudex.

A apresentação de movimentação ao movimento judicial ordinário por quem se encontre em comissão ordinária de serviço seria inócua e inútil, uma vez que tal comissão permanente de serviço não permite guardar vaga.



III. MOVIMENTO DOS JUÍZES DOS TRIBUNAIS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

III.A. VALIDAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS

1. Em que consiste a validação das preferências?

Consiste num procedimento de organização prévia do movimento judicial, para consolidação dos parâmetros e condições em que o mesmo será processado.

Na verdade, o movimento judicial ordinário de 2014 não tem precedente, obrigando à movimentação de todos os Juizes de Direito de Primeira Instância, bem como de Auxiliares nos Tribunais da Relação, num universo de mais de 1500 Juizes. Acrescem especificidades inerentes à extinção de todos os distritos judiciais, círculos judiciais e comarcas (art.º 117.º, do RLOS), com a criação de novas unidades de organização judiciária, para as quais o Legislador estatuiu um conjunto complexo de preferências absolutas que não seguem os termos de todos os movimentos judiciais anteriores.

Para permitir a definição prévia e esclarecida dos direitos de preferência de cada Juiz, bem como para efeitos da necessária gestão e organização, foi criado um procedimento inovador que permitiu ao CSM registar as preferências que considera serem aplicáveis a cada Juiz. A validação das preferências permite a integração informática dos lugares respectivos no algoritmo especialmente criado para efeitos do processamento do movimento judicial.

2. A falta de validação das preferências impede a apresentação de requerimento para o movimento judicial?

Não. Mas qualquer lugar indicado no requerimento que não tenha sido objecto de prévio registo e validação como preferência, não é processado como integrante do direito de preferência

Para permitir a definição prévia e esclarecida dos direitos de preferência de cada Juiz, bem como para efeitos da necessária gestão e organização, foi criado um procedimento inovador que permitiu ao CSM registar as preferências que considera serem aplicáveis a cada Juiz. A validação das preferências permite a integração informática dos lugares respectivos no algoritmo especialmente criado para efeitos do processamento do movimento judicial.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

3. A falta de validação das preferências no prazo de cinco dias úteis definido pelo Plenário impede a sua validação posterior?

Não. Mas qualquer lugar indicado no requerimento que não tenha sido objecto de prévio registo e validação como preferência, não é processado como integrante do direito de preferência

Para permitir a definição prévia e esclarecida dos direitos de preferência de cada Juiz, bem como para efeitos da necessária gestão e organização, foi criado um procedimento inovador que permitiu ao CSM registar as preferências que considera serem aplicáveis a cada Juiz. A validação das preferências permite a integração informática dos lugares respectivos no algoritmo especialmente criado para efeitos do processamento do movimento judicial.

4. A validação das preferências dispensa a submissão de requerimento ao movimento judicial?

Não, de forma alguma. Tratam-se de procedimentos com prazos termos, condições e consequências distintos.

O requerimento para o movimento judicial inicia-se na data da publicação do Aviso em Diário da República (15-05-2014) e termina no dia 31-05-2014. Estes prazos são os legalmente estabelecidos no EMJ. Ainda que a preferência tenha sido validada, só subsiste enquanto tal (validação), sendo necessário que cada Juiz submeta o requerimento (apenas com essas preferências, sem alguma delas ou com a inclusão de quaisquer outros lugares e vagas para os quais não tem preferência).

Reitera-se: *a validação do registo de preferências não corresponde nem dispensa a submissão do requerimento para o movimento judicial.* Neste, cada Juiz poderá ordenar cada lugar (com ou sem direito de preferência) na posição que melhor considerar, bem como aditar novos lugares ou vagas, igualmente ordenáveis em qualquer posição, só se considerando validamente apresentado o requerimento efectivamente submetido, do qual fica imediatamente disponível o respectivo comprovativo com menção da respectiva data e hora.

5. Qual o desenvolvimento da reclamação sobre o registo das preferências para validação?

Cada procedimento é apresentado para análise sumária dos serviços do CSM.

Se resultar que a omissão/excesso de registo se deveu a lapso dos serviços do CSM, esse registo de preferência é adicionado ou removido. Os registos de preferência aditados podem ser validados a qualquer momento, até ao termo do prazo para a apresentação do requerimento do movimento. Devem, contudo, ser validados *antes* da submissão do requerimento.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Se a reclamação carecer de estudo mais profundo ou dever ser indeferida, é objecto de prolação de proposta de decisão fundamentada, a ser apreciada e deliberada pelo Plenário, da qual o Juiz reclamante será notificado

6. Verificando-se a omissão e/ou excesso de registo de preferência, pode reclamar-se após o prazo fixado?

Em termos de procedimento administrativo, a reclamação só pode ser apresentada dentro do prazo.

No entanto, tratando-se de um *direito* legalmente consagrado, o mesmo não pode ser preterido pelo decurso de um prazo procedimental.

Por conseguinte, poderá sempre ser exposta a situação, não como reclamação ao abrigo do procedimento enunciado, mas ao abrigo do direito de conformidade do registo da preferência com o direito legal. A exposição será analisada e, assistindo razão, proceder-se-á ao registo/eliminação do registo. A validação pode ser efectuada a todo o tempo, até ao termo do prazo para a apresentação do requerimento do movimento, porém sempre antes da submissão de requerimento (ou se este já tiver sido submetido, com a submissão de novo requerimento substitutivo).

7. Qual a consequência da rejeição de preferência?

O lugar respectivo deixa de ser processado com o expoente de preferência. Ou seja, se o aditar ao requerimento do movimento judicial, é processado como um lugar "comum", sem qualquer preferência.

Sem prejuízo, sugere-se que antes de rejeitar, contacte o CSM para aferir qual o fundamento para a inclusão do seu registo, na medida em que os serviços do CSM procederam a uma análise exaustiva da área de jurisdição de cada Comarca, até ao nível da freguesia (enquanto integrante do município), para integral cumprimento do disposto no n.º 11, do artigo 175.º, da LOSJ.

8. Posso eliminar lugar de preferência no requerimento do movimento judicial?

Sim. O lugar em causa não será processado.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

III.B. REQUERIMENTO DE MOVIMENTO

- 1. Ao aceder à funcionalidade de edição (área de trabalho) de pré-requerimento, já constam incluídos os lugares validados como preferência. É necessário algum procedimento adicional?**

Sim. Cfr, supra, III.A.4.

Deve proceder à ordenação dos lugares e pode proceder ao aditamento de novos lugares ou vagas (sem preferência). Mas tem sempre de submeter o requerimento (botão de "submeter requerimento definitivo") para que o mesmo seja registado, validado e processado.

- 2. Os lugares de preferência têm de manter-se nas primeiras posições de ordenação?**

Não. Pode alterar a ordenação conforme a sua pretensão.

Os lugares validados como preferência podem ser ordenados em primeiro lugar, em último ou intercalados com quaisquer outros lugares (inclusive entre si).

- 3. Apesar de ter validado os lugares de preferência, não pretendo concorrer a um deles. O que devo fazer?**

Pode eliminar esse lugar do requerimento ao movimento, que não será objecto de processamento.

- 4. Submeti um requerimento, mas pretendo alterá-lo. É possível?**

Sim.

Até ao termo do prazo para o requerimento do movimento judicial, pode sempre alterá-lo, quer quanto aos lugares (aditando, removendo), quer quanto à sua ordenação. No entanto, não basta proceder a essa operação de alteração, sendo necessário submeter de novo o requerimento. Pode visualizar o último requerimento admitido, através da funcionalidade de visualização do respectivo PDF, que contém a numeração do requerimento, data e hora de submissão. Além disso, breves segundos após a submissão, é remetido automaticamente uma mensagem de e-mail com o ficheiro pdf comprovativo (registado e validado).

A submissão de novo requerimento substitui automaticamente o anteriormente remetido, que não pode ser invocado para qualquer efeito.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

5. Submeti o requerimento final em duplicado (duas vezes). Devo solicitar alguma intervenção à Unidade de Informática do CSM ?

Não há qualquer problema em ter enviado um requerimento definitivo em duplicado. É sempre considerado como registado e validado o último submetido, cujo comprovativo pdf, além de ter sido enviado automaticamente por e-mail, pode ser obtido para verificação na aplicação.

6. Submeti o requerimento final, mas ao aceder à página do Iudex, consta sempre como no topo da página «Edição de pré-requerimento do Movimento Judicial»

A página a que se acede é, conforme consta do Manual de Instruções, apenas e tão só uma *área de trabalho, de edição*.

Qualquer conteúdo que do mesmo conste, não tem valor enquanto tal, porque constitui uma base de trabalho. Ainda que o projecto esteja todo compilado nessa área de trabalho, mas não submetido, não conta como requerimento registado e validado e, por outro lado, se já submeteu o requerimento definitivo, pode alterar o que bem entender na área de trabalho (até criar um novo projecto em branco) que o requerimento definitivo submetido não é afectado. Este só é substituído se submeter novamente (com as alterações que considerar).

7. Submeti o requerimento final, mas não recebi a mensagem de e-mail de confirmação com o respectivo comprovativo.

1.º — E-mail registado: A mensagem de confirmação da submissão e respectivo comprovativo (bem como a mensagem de confirmação da gravação de sessões) é remetida para o endereço de e-mail registado na aplicação *Iudex*. Se não alterou esse endereço, a aplicação estará a remeter o comprovativo para o endereço de e-mail originário (betamail). Para alterar o seu endereço de e-mail, aceda ao *Iudex* e na barra superior, à direita, prima com o botão do rato sobre o seu nome. Será exibido um menu; prima em «Área Pessoal» e dentro desta, altere o endereço de e-mail registado para o endereço no qual pretenda receber todas as comunicações do *Iudex*. Grave os dados. *Nota:* esta alteração só passa a estar efectiva depois sair da sessão em que gravou os dados; ou seja, carece de sair uma vez do *Iudex* e voltar a aceder novamente. Sugere-se ainda que indique um número de telemóvel pessoal para alertas sms de segurança e de particular relevo.

2.º — Momento: A funcionalidade só está disponível desde as 20:00 hr. do dia 29-05-2014, só se aplicando aos requerimentos submetidos a partir desse momento. Em relação aos requerimentos submetidos anteriormente, poderá obter o respectivo comprovativo através da funcionalidade disponibilizada: «*Comprovativo PDF Final*».



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

8. Submeti o requerimento final, em data anterior a 29 de Maio de 2014. Como posso receber uma mensagem de e-mail de confirmação e respectivo comprovativo?

Os requerimentos submetidos anteriormente a 29 de Maio de 2014 estão registados e validados, podendo o respectivo comprovativo ser obtido através da funcionalidade disponibilizada: «*Comprovativo PDF Final*».

No entanto, se pretender receber essa mensagem de confirmação, siga os seguintes passos:

1.º — Verifique o endereço de e-mail que está registado na aplicação. A mensagem de confirmação da submissão e respectivo comprovativo (bem como a mensagem de confirmação da gravação de sessões) é remetida para o endereço de e-mail registado na aplicação *Iudex*. Se não alterou esse endereço, a aplicação estará a remeter o comprovativo para o endereço de e-mail originário (betamail). Para alterar o seu endereço de e-mail, aceda ao *Iudex* e na barra superior, à direita, prima com o botão do rato sobre o seu nome. Será exibido um menu; prima em «Área Pessoal» e dentro desta, altere o endereço de e-mail registado para o endereço no qual pretenda receber todas as comunicações do *Iudex*. Grave os dados. *Nota:* esta alteração só passa a estar efectiva depois sair da sessão em que gravou os dados; ou seja, carece de sair uma vez do *Iudex* e voltar a aceder novamente. Sugere-se ainda que indique um número de telemóvel pessoal para alertas sms de segurança e de particular relevo.

2.º — Prima na funcionalidade «Reverter para o requerimento final submetido». A aplicação vai restaurar para a área de trabalho de edição, os lugares na específica posição que consta do requerimento definitivo anteriormente submetido.

3.º — Submeter novamente o que consta da área de trabalho como requerimento definitivo. Note que esta submissão substitui a anterior, pelo que certifique-se que todos os lugares e respectivas posições estão correctas. Após o envio, receberá no e-mail que indicou a mensagem de confirmação, com o respectivo comprovativo pdf.

9. É possível desistir de um requerimento?

Sim. No período entre 6 a 8 de Junho de 2014, pode desistir de todos ou alguns lugares que tenha seleccionado para o requerimento. À semelhança dos movimentos antecedentes, a opção de "desistência" não inclui a possibilidade de ordenação dos mesmos lugares. Implica sempre a eliminação de alguns ou todos os lugares indicados. Ou seja, *não é possível reordenar a posição dos lugares; só é admissível a eliminação parcial ou total.*

Alerta-se, contudo, que os Juízes de Direito, actualmente colocados como efectivos em algum lugar, não apresentando requerimento ou desistindo do mesmo, serão colocados obrigatoriamente em qualquer lugar sobejante.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

10. Tenho preferência para lugares. Mesmo assim tenho de apresentar requerimento?

Sim. Cfr. supra, III.A.4 e III.B.1.

11. Estou em comissão de serviço. Tenho de apresentar requerimento?

Sim, se a comissão de serviço permitir manter o lugar.

Na medida em que o lugar em causa é extinto (art.º 117,º, do RLOSJ), deve obrigatoriamente apresentar requerimento para colocação em lugar da nova organização judiciária.

Cfr., contudo o referido infra, em III.D.4.

12. Quais os lugares e vagas a que se pode concorrer?

A todos os disponibilizados na aplicação informática.

Os Senhores Juízes devem seleccionar todos os lugares e vagas que pretendam, quer os mesmos sejam efectivos (Juiz1, Juiz2, Juiz3, etc.), quer sejam Auxiliares (à Comarca, à Instância Central ou à Secção).

À semelhança dos movimentos dos anos anteriores, o requerimento do movimento judicial para 2014 não exclui nem coarcta o direito de cada Juiz seleccionar e ordenar todos os lugares efectivos (constantes dos anexos ao RLOSJ) e às vagas para Auxiliar, ainda que estas não tenham sido divulgadas. Já o concreto preenchimento das vagas dependerá do exercício do poder de gestão do CSM, de acordo com o referido nos pontos 35) a 37) do Aviso do Movimento Judicial.

Exemplo: Juiz A apresenta requerimento para destacamento como Auxiliar a Secção Cível da Instância Central de X. Apesar dessa vaga não estar divulgada, se porventura for preenchida por decorrência de necessidade de gestão do CSM, os Juízes que tenham apresentado requerimento para a mesma serão colocados pela aplicação dos factores gerais de classificação e antiguidade (artigo 183.º, n.º 3, da LOSJ). Ou seja, os Juízes podem e devem concorrer para todos os lugares e vagas que pretendam.



III.C. FORMULAÇÃO DE PEDIDOS DE MOVIMENTAÇÃO

1. É possível apresentar pedido de movimentação para destacamento como Auxiliar à Instância Local (ou ao seu conjunto)?

Não. O Plenário do CSM deliberou ser possível apresentar pedido de movimentação para destacamento como Auxiliar, aos seguintes níveis

- a) Secção de Instância Local e/ou Instância Central;
- b) Instância Central (conjunto das secções de toda a instância central. Para pedir movimentação, seleccionar vagas indicadas na instância central da sede da Comarca);
- c) Comarca (toda a Comarca).

Não é possível apresentar requerimento de destacamento para o conjunto das secções de uma Instância Local ou para o conjunto das Instâncias Locais de uma Comarca.

2. Porque razão no requerimento dos Juízes de Direito colocados em Tribunais de Primeira Instância não consta a possibilidade de indicarem vagas de Auxiliar dos Tribunais da Relação?

Os Juízes de 1.^a Instância deixaram de poder concorrer como Auxiliares para a Relação. A LOSJ extinguiu essa possibilidade, conforme o estatuído no artigo 68.º, n.º 2, da LOSJ: « *É proibida a nomeação de juízes auxiliares para os tribunais da Relação*».

Só os Juizes de Direito actualmente auxiliares na Relação podem manter-se nessa qualidade,

O acesso aos Tribunais da Relação efectiva-se apenas e exclusivamente através dos respectivos concursos curriculares de promoção, aos quais são chamados os Juízes de Direito Auxiliares na Relação e (conforme a classificação e antiguidade), os Juízes de Direito colocados estão em Tribunais de Primeira Instância.

3. Há necessidade de activar o lugar de preferência no próprio requerimento?

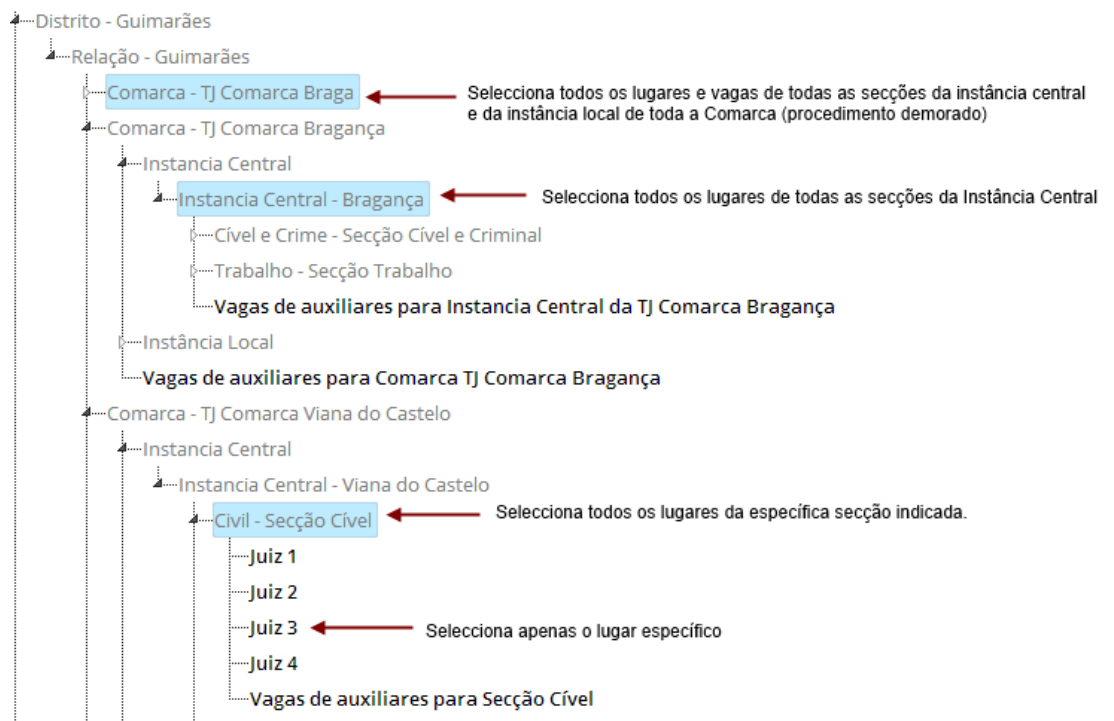
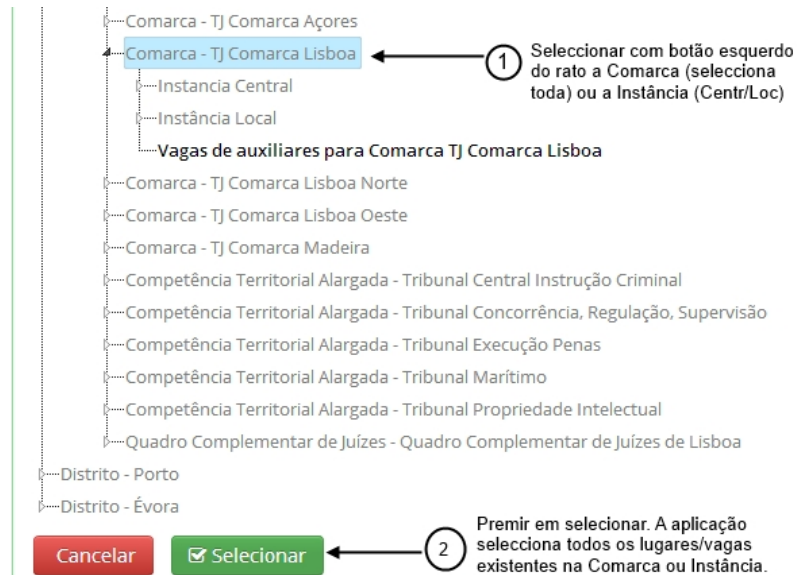
Não. A preferência está assinalada por defeito. Mas o juiz pode eliminar o lugar do requerimento, caso em que não será processado. Se entretanto quiser voltar a inseri-lo, a aplicação lerá esse lugar sempre como preferência, porque está validado como tal. Ou seja, a aplicação lê se o lugar está qualificado de preferência absoluta para o Juiz. Se estiver, processa-o dessa forma.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

4. Há alguma forma de, após selecionar o lugar, a «arvore» não se feche e tenha de abrir tudo de novo para selecionar outro tribunal/área/Juiz?

Sim. Ver Manual de Instruções, Secção 8, pontos 2.5. e 2.6.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

5. **Pretendo adicionar mais lugares, porém ao seleccionar esses lugares, a aplicação não os acrescenta à relação, mantendo-se o número exibido dos lugares seleccionados.**

Verifique na área de trabalho (edição) o conteúdo do seu projecto de requerimento. Tais lugares já foram previamente seleccionados. A aplicação não permite a selecção em duplicado dos mesmos lugares, para evitar erros, quer da pretensão do Juiz, quer de processamento do próprio movimento judicial.

6. **Pretendo adicionar, mover ou eliminar lugares, bem como gravar sessão, criar nova sessão ou submeter o requerimento definitivo e surge a mensagem de erro de gravação.**

Informação

Erro ao tentar gravar os requerimentos

Aceitar

Esta mensagem de erro é exibida sempre que a base de dados está congestionada por excesso simultâneo de pedidos. Para salvaguardar a integridade do registo de cada operação (sabendo que uma operação de mover lugares pode implicar alteração de reordenação de mais de um milhar de lugares, multiplicada pelo número de solicitações simultâneas de centenas de utilizadores), foi criado um *delay* que só admite a conclusão da operação quando a mesma possa efectivamente ser processada. Aguarde mais alguns momentos e repita novamente a operação. Se não guardou a sessão, não desligue a aplicação, pois não pode garantir-se que o conteúdo constante da área de trabalho (de edição) se mantenha, salvo se previamente gravado.

7. **Submeti o requerimento definitivo, mas ainda não recebi a mensagem de e-mail de confirmação do seu registo e validação.**

Após a submissão do requerimento definitivo, a aplicação remete automaticamente para o endereço de e-mail registado, uma mensagem de confirmação da recepção, anexando o ficheiro pdf comprovativo (registado e validado como requerimento definitivo).

O tempo do envio do comprovativo é, por regra, célere (entre 15 a 30 segundos). No entanto, o tempo de recepção da mensagem pode variar conforme o congestionamento da rede, o seu acesso à internet, bem como quaisquer outras causas de congestionamento das comunicações a que o CSM é alheio. Se a recepção da mensagem estiver demorada, não submeta novo



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

requerimento. Aguarde, no mínimo, 30 minutos. Verifique igualmente se o endereço de e-mail que indicou (menu superior — área pessoal) está correctamente indicado, sem acentos, espaços ou outros erros.

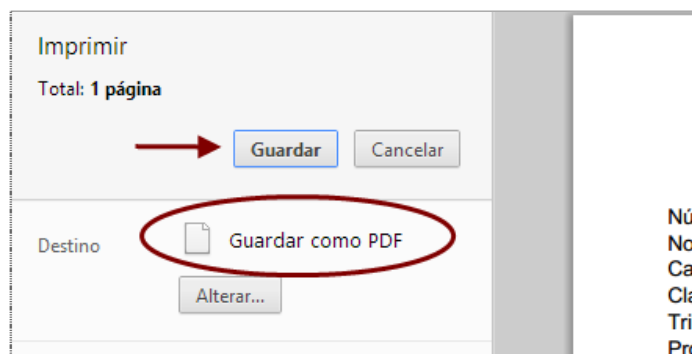
8. Não consigo gravar o ficheiro PDF (da sessão ou do requerimento definitivo)

Há várias hipóteses alternativas para gravar o ficheiro PDF.

1.º — Prima no botão de gravar exibido e grave o ficheiro para o seu computador. No *Google Chrome* tem a seguinte aparência:



2.º — Se não conseguir gravar, prima no botão de imprimir. Após, use a opção de **Gravar** como **Ficheiro PDF** (em vez de imprimir para a impressora)



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

9. Qual a diferença entre a função "reverter para o requerimento submetido" e "submeter requerimento definitivo", de um requerimento submetido anteriormente, mas em relação ao qual pretende-se submeter novo a substituir aquele?

a) Reverter requerimento submetido. Significa que, à semelhança do que sucede com o reverter uma sessão anteriormente gravada, a aplicação vai reverter para a área de trabalho de edição, os lugares na específica posição que consta do requerimento definitivo anteriormente submetido. Após, poderá editar os dados (adicionar, eliminar, mover posição) e submeter novamente o requerimento definitivo, considerando-se como válido para o movimento o último submetido.

b) Submeter requerimento definitivo. Significa submeter o requerimento definitivo para o movimento judicial (ainda que o possa efectivar quantas vezes as necessárias, até ao termo do prazo).

Atenção: se porventura está a trabalhar numa sessão / versão da área de trabalho (edição), essa versão pode ser submetida como requerimento final. Mas só fica registada e validada como requerimento final se a submeter nessa qualidade, premindo o referido botão «submeter requerimento definitivo».

Sugestão: antes de qualquer operação, grave sempre a sessão ou crie essa sessão como nova versão para, se necessário, a restaurar e não perder as alterações anteriormente editadas.

10. Submeti o requerimento definitivo, mas do comprovativo pdf não consta qualquer menção aos lugares de preferência

O requerimento é destinado à indicação dos lugares ou vagas em que o Juiz requer movimentação. É em sede de processamento do movimento que se atende aos critérios legais e ao direito de preferência. Desde que tenha validado previamente as secções registadas como preferência, a aplicará ao processar o movimento procederá à leitura dessa validação e executará a operação em conformidade com o registo da preferência e respectivos lugares.

11. Submeti várias vezes o requerimento definitivo. É possível eliminar alguma versão?

Não é possível eliminar versões de requerimentos submetidos. Todas ficam registadas no sistema e não podem ser eliminadas, porque quebraria o respectivo histórico. Não há qualquer problema do número de vezes que submete o requerimento definitivo. O importante é salvar a última versão submetida com os lugares e a ordenação pretendida.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

12. Como se pode pedir movimentação a vagas de auxiliar da Instância Central?

Desdobrando-se a instância central em vários municípios, a solução encontrada para garantir que o movimento seja apenas para as vagas de auxiliar a toda a instância central, consubstanciou-se em em que a selecção fosse efectivada a partir da *sede* da instância central da Comarca, significando que a indicação desse lugar dizia respeito a toda a Instância Central. Ou seja, o pedido de movimentação para as vagas de auxiliar à instância central de uma comarca efectiva-se pela entrada assinada na sede da instância central da Comarca.

13. Qual o destino das várias sessões e versões gravadas?

Após o processamento do movimento judicial e decorrido o prazo de impugnação, serão eliminadas do sistema todas as versões temporárias gravadas. Ficará sempre disponível a versão do requerimento final submetido, cujo conteúdo poderá ser restaurado para os próximos movimentos judiciais.

Para efeitos dos próximos movimentos judiciais, que se prevê tenham menor extensão e complexidade, será disponibilizada a funcionalidade de gravar três projectos de pré-requerimento que se manterão disponíveis para restauro nos movimentos judiciais subsequentes e que podem ser editados e gravados.



III.D. CRITÉRIOS DE PROCESSAMENTO

1. Os Juízes actualmente colocados em Juízos ou Varas serão movimentados para os novos lugares com a mesma ordenação?

Não. O processamento do movimento só pode ser executado de acordo com a regra estatuída no n.º 9, do artigo 175.º, da LOSJ.

Sendo extintos todos os actuais lugares, não haverá correspondência automática entre o actual 1.º/2.º Juízo ou Juiz1/Juiz2 com o futuro Juiz1/Juiz2 de uma Secção.

Aos Juízes que concorram a um determinado lugar com preferência, em caso de igualdade nesta, os lugares são preenchidos pela ordem que cada Juiz assinalar no requerimento de movimento judicial (ex. Juiz3, Juiz1, Juiz2), observando-se nesse processamento a regra da classificação e antiguidade.

2. Como se opera a verificação dos impedimentos entre efectivos e auxiliares?

De acordo com o disposto no artigo 7.º, do EMJ, interpretado remissivamente nos termos do artigo 108.º, da LOSJ, os impedimentos entre Juízes, a que se refere a actual alínea a), deve considerar-se como referida à secção. Deste modo, um Juiz pode ser colocado como Juiz1 da Secção Cível da Instância Central e o seu cônjuge pode ser destacado como Auxiliar à Secção Criminal da mesma Instância Central ou ao conjunto da Instância Local/Central da mesma Comarca. O que não podem é ficar, ambos, colocados e/ou destacados na mesma Secção.

3. O direito de preferência sobrepõe-se e/ou prevalece sobre os requisitos para movimentação para um lugar?

Depende.

1) Lugares de Instância Central. Nos números 1 a 5, do artigo 175.º, da LOSJ, estatui-se que a preferência só opera em relação aos Juízes que "*reúnam os requisitos legalmente exigidos*". Este é um pressuposto para o exercício do direito de preferência. Por conseguinte, um Juiz que esteja colocado num Círculo Judicial e entretanto tenha passado a ter notação inferior a Bom com Distinção, não reúne os requisitos para o exercício do direito de preferência para a secção cível e/ou criminal correspondente na Instância Central da nova Comarca. Com referência aos Juízes das Secções das Instâncias Centrais, estatui o artigo 183.º, n.º 1, da LOSJ que «os juízes a colocar nos tribunais de competência territorial alargada e nas secções das instâncias centrais dos tribunais de comarca são nomeados de entre juízes de direito com mais de 10 anos de serviço e classificação não inferior a Bom com distinção».



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

2) **Lugares da Instância Local.** Os números 6 e 8, do artigo 175.º, da LOSJ não estabelece qualquer condição de verificação de requisitos. De acordo com a Deliberação do Plenário de 27 de Maio de 2014, «enquanto os números 1 a 5, do artigo 175.º, da LOSJ fazem referência expressa «que reúnam os requisitos legalmente exigidos», os números 6 e 8 do mesmo preceito não contêm essa menção, pelo que no caso destes números, subsiste a preferência com natureza absoluta sem qualquer condição. Compreende-se a condição imposta nos números 1 a 5 por se tratarem de lugares equiparados a círculo, em que actualmente já existem esses requisitos. No caso dos lugares de comarca, como os normativos não fazem referência aos "requisitos legalmente exigidos" o legislador pretendeu atribuir preferência absoluta não subordinada a qualquer outra condição, sanando que actualmente tais juízes na sua presente colocação não foram também sujeitos a quaisquer requisitos. Nesta conformidade, é de manter a preferência registada a favor dos Exmos. Senhores Juízes que, estando colocados nos Tribunais a que se referem os números 6 e 8, do artigo 175.º, da LOSJ, tenham classificação inferior a Bom e/ou antiguidade inferior a 5 anos (incluído nestes, o período do Centro de Estudos Judiciários), prevalecendo a preferência absoluta consignada nos números 6 e 8, do artigo 175.º, da LOSJ, independentemente e não condicionada à verificação dos requisitos previstos no n.º 2, do artigo 183.º, da LOSJ, na movimentação para secções especializadas da Instância Local».

4. Estou em comissão de serviço. Posso ser destacado como Auxiliar?

Não é possível o destacamento como Auxiliar de quem já exerce funções em comissão de serviço.

Por esta razão, os lugares seleccionados no requerimento do movimento judicial devem ser, todos, efectivos.

Se porventura o Juiz em comissão de serviço indicar uma vaga de auxiliar e for esta a "obtida" no processamento do movimento, o procedimento a seguir será o seguinte:

a) Se o Juiz tiver indicado outros lugares de efectivo (ordenação posterior), a vaga de Auxiliar será desconsiderada e o movimento processado para lugar de efectivo;

b) Se o Juiz não tiver indicado qualquer lugar de efectivo após a vaga de Auxiliar, esta só será preenchida se o Juiz tiver anteriormente optado por cessar a comissão de serviço. Em caso contrário, a comissão de serviço pode subsistir, mas o Juiz não fica destacado em qualquer vaga.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

5. Quais são os provimentos no âmbito do presente movimento judicial?

Tribunais da Relação - Modalidades de Provimento

- *Transferência a pedido*: movimentação de Desembargador Efectivo para outra Relação (efectivo);
- *Promoção e colocação*: promoção de Juiz de Direito a Juiz Desembargador (exclusivo de CCATR);
- *Renovação de destacamento*: manutenção de Juiz de Direito Auxiliar na mesma Relação;
- *Destacamento*: mudança de Juiz de Direito Auxiliar para outra Relação

Tribunais da Relação - Natureza do Provimento:

- *Efectivo*: Para lugar de efectivo;
- *Auxiliar*: Para vaga de Auxiliar

Tribunais de Primeira Instância - Modalidades de Provimento

- *Colocação com preferência*: movimentação de juiz efectivo para lugar efectivo, com direito de preferência;
- *Colocação*: movimentação de juiz efectivo ou auxiliar para lugar efectivo, sem exercício de direito de preferência;
- *Nomeação em comissão de serviço*: movimentação de juiz para o Quadro Complementar de Juizes;
- *Destacamento*: movimentação de juiz para qualquer vaga de Auxiliar.

Tribunais de Primeira Instância - Natureza do Provimento:

- *Efectivo*: lugares efectivos, com preenchimento dos respectivos requisitos (artigo 183.º, n.º 1 e 2, da LOSJ).
- *Interino*: lugares efectivos, sem preenchimento de um ou ambos os respectivos requisitos (artigo 183.º, n.º 4, da LOSJ).
- *Auxiliar*: todas as vagas de Auxiliar.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

6. Quais os termos de processamento dos Juízes de Direito colocados em primeiro acesso?

Conforme deliberado pelo Plenário (Sessão de 27-05-2014), «aos juízes colocados em comarcas de primeiro acesso que devam ser movimentados para tribunais de acesso final, são aplicáveis os termos conjugados dos artigos 42.º, n.º 3, 43.º, n.º 2 e 44.º, n.º 5 do EMJ, e bem assim que nessa movimentação obrigatória não existe preferência de provimento, exceto se as secções que corresponderem à atual colocação não forem classificadas de acesso final, caso em que os juízes que se mantenham em comarcas de primeiro acesso, gozam de preferência no primeiro provimento de lugares nas correspondentes secções das instâncias locais».

7. Em que consiste a secção correspondente?

De acordo com o deliberado pelo Plenário (Sessão de 27-05-2014), «entendendo-se a “correspondência” em termos materiais, em função da competência existente, que é de natureza cível, à mesma não corresponde preferência com secção criminal. A lei não estabeleceu preferências relativas de colocação tendo em conta outros critérios para além dos legalmente consignados. O tempo em funções numa dada comarca, o conhecimento dos processos, a colocação anterior não são, neste particular, elementos que delimitem as preferências a que alude o artigo 175.º da LOSJ. A lei expressamente estatui que a preferência não é aplicável a juízes colocados como auxiliares (cfr. n.º 10 do artigo 175.º da LOSJ). A preferência residual do n.º 7 do artigo 175.º da LOSJ não tem aqui aplicação, considerando a natureza do tribunal em apreço, bem como, a existência de previsão específica – no n.º 6 – de precedente aplicação».

8. Assiste algum direito de preferência aos Juízes actualmente destacados como Auxiliares?

Em conformidade com o deliberado pelo Plenário (sessão de 27 de Maio de 2014), «nos termos do n.º 10 do artigo 175.º da LOSJ, “as preferências previstas no presente artigo não se aplicam aos juízes auxiliares”. O disposto no artigo 175.º, n.º 10 da LOSJ traduz uma opção clara e, nos termos em que se encontra formulada, também uma opção absoluta do legislador, que foi a de não considerar, para efeitos de preferência, o exercício de funções como auxiliar. Uma deliberação de reconhecimento de preferência a juízes actualmente destacados como auxiliares, seria contrária a norma legal expressa».

9. Há preferências relativas?

Na mesma sessão do Plenário, foi entendido que «A lei não estabeleceu preferências relativas de colocação tendo em conta outros critérios para além dos legalmente consignados. O tempo em funções numa dada comarca, o conhecimento dos processos, a colocação anterior não são, neste particular, elementos que delimitem as preferências a que alude o artigo 175.º da LOSJ».



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

10. No processamento do movimento atender-se-á aos elementos do artigo 44.º, n.º 2, do EMJ?

Não. Na sequência de reclamação deduzida, o Plenário do CSM na sua sessão de 27 de Maio de 2014, deliberou que «O ponto 11 do Aviso do Movimento Judicial não enferma de qualquer lapso, tendo a referência ao n.º 2, do artigo 44.º, do EMJ sido efectivada em bloco, sem distinção de quaisquer das suas alíneas. Da norma do n.º 2, do artigo 44.º, não é possível extrair, sem dúvida, se os factores aí elencados [e que foram sempre circunscritos às comarcas experimentais da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, ainda que nenhum deles tenha tido efectiva aplicação] são requisitos para colocação ou preferências de movimentação e, qualquer que seja a sua qualificação, da eventual graduação dos mesmos, quer no âmbito dos demais requisitos (classificação e antiguidade), quer perante preferências legais. ao aprovar a definição interpretativa dos termos, critérios de preferência, factores, premissas, regras e procedimentos de processamento do movimento judicial ordinário de 2014, o Plenário pretendeu excluir em bloco todas as alíneas do n.º 2, do artigo 44.º, à semelhança do ocorrido nos movimentos dos anos anteriores, interpretando como únicas preferências absolutas as estatuídas no artigo 175.º, da Lei n.º 62/2013 e como requisitos e factores de movimentação os estatuídos quer nesse preceito (como critério de desempate), quer no artigo 183.º, da mesma Lei (classificação e antiguidade).»

11. Os Juízes que não têm primeira classificação são processados antes dos Juízes com notação de Suficiente ou Mediocre?

Por regra, sim (art.º 36.º, n.º 4, do EMJ).

No entanto, os Juízes que tenham notação inferior mas lhes esteja reconhecida preferência absoluta para o lugar, nos termos do artigo 175.º, da LOSJ, esta preferência prevalece sobre os critérios de classificação e/ou antiguidade, os quais só são aplicados em caso de igualdade de preferência (art.º 175.º, n.º 9, da LOSJ).

12. Quais são as regras de processamento entre as preferências, notação e antiguidade?

Por regra, sem prejuízo do referido *supra* em **III.D.3.**, a preferência prevalece sobre a classificação e antiguidade, razão por que um juiz titular de direito de preferência, com classificação de BD e 11 anos de serviço prevalece no lugar de preferência por quem, não tendo preferência para esse lugar, tenha classificação MB e 15 anos de serviço.

Nos casos em que se verifique idêntico direito de preferência para o mesmo lugar, aplicam-se as regras de classificação e antiguidade para aferir quem prevalece (art.º 175.º, n.º 9, da LOSJ).



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

13. Como se processa o movimento para lugar para o qual inexista Juiz com preferência?

Sem preferências, os lugares são preenchidos mediante os critérios gerais da classificação e antiguidade, sem prejuízo da verificação dos requisitos estatuídos no artigo 183.º, da LOSJ.

14. As vagas de Auxiliar são preenchidas conforme a origem do seu fundamento de criação?

No caso de haver duas vagas de juiz auxiliar para a mesma secção central, sendo uma para substituir o titular por estar em comissão de serviço e outra para um lugar de auxiliar (perfazendo assim o n.º de juízes mais 1 do que o quadro legal), suscita-se a questão de qual o juiz a que será afecto a um a outra. Ora, as vagas são preenchidas por ordem de classificação + antiguidade. Não é feita a distinção se a vaga é por conta de comissão de serviço ou por outro motivo. A distribuição posterior é uma questão de organização e gestão (designadamente pelo Juiz Presidente, auscultados os Colegas).

15. Qual o critério de preenchimento dos lugares, dentro de uma secção ou quadro complementar de Juízes? Primeiro os efectivos e após os auxiliares ou o oposto?

O processamento do movimento judicial opera-se pela ordenação de Juizes e não pela de lugares. Assim, o processamento começa por quem tem maior classificação e antiguidade, prosseguindo até quem tem menor classificação e/ou antiguidade, sem prejuízo de o movimento judicial de 2014 implicar o processamento prévio de um critério autónomo de difícil execução (exercício do direito de preferência). Independentemente de tal circunstância, é pela ordem com que um lugar é pedido por quem tem maior classificação+antiguidade que o lugar é preenchido.

Exemplo: 1 lugar efectivo de QCJ e 1 lugar auxiliar de QCJ

- Juiz com n.º de ordem (classificação+antiguidade) 520 indica QCJ-Aux no pedido 10 e QCJ-Efectivo no pedido 11. Ambos lugares ainda não estão preenchidos. É movimentado para QJC-Aux.
- Juiz com n.º de ordem (classificação+antiguidade) 522 indica QCJ-Efectivo no pedido 24 e QCJ-Aux no pedido 40. Ambos lugares continuam sem total preenchimento. É movimentado para QJC-Efectivo.
- Juiz com n.º de ordem (classificação+antiguidade) 523 indica QCJ-Efectivo no pedido 6 e QCJ-Aux no pedido 50. Só há uma vaga de Auxiliar. É movimentado para QJC-Auxiliar.

Exemplo: Dois juízes, unidos pelo casamento, têm ambos preferência para a Secção de Comércio da Instância Central de Y. O Juiz A tem MB e 15 anos de antiguidade (número de ordem 320) e a Juíza B tem MB e 14 anos de antiguidade (número de ordem 350). Ambos indicam a Secção de Comércio de Y, na posição 1 para os lugares de Juiz1 e Juiz2,



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

respectivamente, para a qual há 3 lugares de quadro. O Juiz A é processado e fica na Secção de Comércio Y, como Juiz1. A Juíza B, quando chega a ser para ser processada, apesar de ter preferência, não pode ser movimentada para o lugar que indicou, em virtude de se verificar impedimento com o seu marido, já movimentado para lugar da mesma secção. A Juíza B terá de ser movimentada para o pedido seguinte que indicar e que esteja livre (não preenchido), em secção distinta daquela em que o seu marido foi colocado.

16. É verdade que sendo um Juiz efectivo num Juízo ou Vara pode concorrer apenas aos lugares de efectivo da Comarca correspondente sem necessidade de concorrer a qualquer outro lugar fora dessa Comarca, já que se não ficar colocado em qualquer destas opções, tem lugar garantido na Comarca, ficando à disposição do Juiz Presidente, que direccionaria os para onde haja necessidade?

Não, de forma alguma. Na decorrência da extinção de todas as comarcas e círculos judiciais, todos os Juizes devem concorrer para todos os lugares que lhes garantam uma colocação conforme as suas escolhas.

Não há lugares à disposição do Juiz Presidente, porque todos os lugares são os que constam do RLOSJ e os que foram anunciados no Aviso do Movimento Judicial.

Assim, deverá seleccionar todos os lugares que, pela ordem de interesse, pretenda ser movimentado. Se porventura chegar ao final do requerimento e não tiver obtido qualquer movimentação, será colocado obrigatoriamente nos lugares sobejantes do Movimento. Essa é, aliás, a regra geral dos movimentos judiciais para os Juizes que devam ser obrigatoriamente movimentados e não é específica do presente movimento judicial.

17. A preferência reconhecida estende-se igualmente à vaga de auxiliar?

Não. A preferência circunscreve-se aos lugares efectivos de uma concreta secção. Não há preferência para qualquer vaga de Auxiliar (à secção, à instância central ou à comarca).

18. O que sucede se um Juiz não obtiver colocação nos lugares ou vagas que indicou no requerimento?

É colocado obrigatoriamente, no final do movimento, para os lugares ou vagas que sobejarem. Havendo vários juizes nessa situação, aplicar-se-á o disposto no artigo 44.º, n.º 1, do EMJ, pela ordem de classificação + antiguidade.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



III.F. QUESTÕES PÓS-MOVIMENTO

1. Aos Juízes colocados e destacados no âmbito do presente movimento, é possível apresentar requerimento de movimentação em próximo movimento judicial ?

Sim. Todos os Juízes de Direito colocados em Tribunais de Primeira Instância serão obrigatoriamente movimentados.

Por conseguinte, poderão apresentar requerimento em todos os movimentos judiciais subsequentes até serem movimentados para outro lugar (efectivo).

Fundamento: artigo 43.º, n.º 5, do EMJ.

2. Qual o estatuto remuneratório dos Juízes colocados interinamente ou destacados como Auxiliares?

Na Sessão do Plenário do CSM, de 27-05-2014, foi consignado o entendimento que a remuneração dos Juízes colocados interinamente ou destacados como Auxiliares é equivalente à dos Juízes colocados nos lugares efectivos correspondentes, assentando a deliberação do Plenário do CSM nos seguintes fundamentos:

«a) A interpretação conforme à Constituição e aos princípios consignados nos artigos 13.º e 59.º do texto constitucional implica que, quer no caso de juízes colocados em situação de interinidade – preenchendo o lugar, embora sem os requisitos legais -, quer no caso de juízes que sejam destacados – alocados ao exercício de funções complementares ou substitutivas de um lugar -, no próximo movimento judicial, como juízes auxiliares às secções das instâncias das Comarcas, nos tribunais de 1.ª instância, a remuneração a considerar deverá ter por referência o conteúdo material e a natureza das funções desempenhadas;

b) Em consequência, no caso de a situação de colocação em interinidade ou de destacamento de juiz auxiliar ocorrer relativamente a tribunais de competência territorial alargada ou quanto a secções das instâncias centrais dos tribunais de comarca, os respectivos juízes deverão auferir pelo índice 220 da escala indiciária constante do mapa anexo ao EMJ;

c) No caso de a situação de colocação em interinidade ou de destacamento de juiz auxiliar ocorrer relativamente a secções e criminais das instâncias locais, os respectivos juízes deverão auferir pelo índice 175 da escala indiciária constante do mapa anexo ao EMJ; e

d) Nos demais casos, o destacamento de juiz auxiliar deverá ser remunerado tendo por referência o exercício, em efectividade, de tais funções.»



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

3. Qual o estatuto remuneratório dos Juízes colocados em secções genéricas da instância local não desdobradas em secções cíveis ou secções criminais?

O Plenário do CSM, na sua sessão de 27 de Maio de 2014, deliberou que «o índice 175 da escala indiciária constante do mapa anexo ao Estatuto dos Magistrados Judiciais é aplicável apenas aos Juízes a que se refere o n.º 2, do artigo 183.º, ou seja, colocados apenas nas *secções cíveis e criminais* das instâncias locais dos tribunais de comarca, não sendo aplicável aos Juízes colocados em *secções de competência genérica não desdobradas* em secções cíveis e/ou criminais das instâncias locais».

4. Os lugares de Juiz1, Juiz2, Juiz3 correspondem aos actuais Juízos / Varas ?

Não. Não existe nenhuma correspondência entre os novos lugares e os juízos actuais, pois a lei só estabelece correspondência entre tribunais/juízos e secções.

Os juízes podem, eventualmente, concertar-se e de acordo com uma definição prévia ajustarem as indicações para corresponder ao mesmo número dos juízos actuais, mas não é essa definição que releva.

Com efeito, o movimento judicial limita-se a «movimentar», colocar juízes.

Após, independentemente do número do lugar do juiz (juiz1, juiz2), far-se-á a afectação de processos para que tramite os mesmos processos que actualmente estão sob a sua responsabilidade. Por exemplo, ao juiz1 os processos que tem actualmente no 3.º juízo, etc..

O demais, consiste unicamente em gestão e organização interna, que decorrerá quer da afectação e distribuição dos processos, quer do que for organizado pelo Juiz Presidente.

Ou seja, qualquer que seja o "número" do "lugar", este não corresponde necessariamente aos actuais juízos; quer a afectação dos processos, quer a tramitação posterior far-se-á com base em regras de gestão e de organização, que não correspondem à simples colocação do movimento judicial.

5. A afectação dos processos far-se-á ao Juiz1, Juiz2, Juiz3, nos termos correspondentes aos actuais Juízos ou Varas?

O processamento do movimento judicial destina-se exclusivamente à colocação (movimentação) de juízes, de acordo com os critérios de preferência e os factores de movimentação estatuídos na lei.

Quer a LOSJ, quer o RLOSJ não estabelecem lugares específicos de competência, mas criaram *secções, instâncias e novas Comarcas*. A numeração dentro de cada secção para o Juiz (Juiz1, Juiz2, Juiz3) foi criada exclusivamente para efeitos de organização e rigor do processamento do movimento judicial, para evitar a ocorrência de erros quanto ao concreto preenchimento dos quadros.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Assim, a movimentação para Juiz1, Juiz2 ou Juiz3 não contende, não é impeditivo nem condiciona, nem o poder de gestão do Conselho Superior da Magistratura, nem as competências de organização atribuídas aos Juízes Presidentes das Comarcas e ao CSM.

Conforme foi deliberado pelo CSM, nos casos em que haja correspondência entre a secção da Instância da nova organização judiciária e os Tribunais actuais, os processos serão objecto de *afecção*, visando que, dentro do possível, os mesmos continuem a ser tramitados pelo mesmo Juiz, independentemente da numeração da movimentação.

Por conseguinte, a indicação como Juiz1, Juiz2, Juiz3 não é factor condicionador da afectação dos processos nem da posterior organização interna de cada secção e instância.

6. Estou em comissão de serviço. Posso obter colocação no Quadro Complementar de Juízes?

Os lugares de "efectivo" do Quadro Complementar de Juízes são providos em comissão de serviço de três anos. Salvo melhor entendimento, não é possível a *cumulação* de duas comissões de serviço, pelo que não se afigura possível que no âmbito do processamento do movimento judicial possa ser nomeado em comissão de serviço para o Quadro Complementar de Juízes e manter (subsistir) a comissão ordinária de serviço.

7. Estou em comissão de serviço. Posso obter colocação em regime de interinidade?

Sim. A colocação em interinidade não deixa de consubstanciar o preenchimento do lugar. A diferença consiste na forma do provimento que, não podendo esse preenchimento operar-se como efectivo, a Lei admite que se mantenha em interinidade, pelo período de dois anos (artigo 44.º n.º 5).

8. O destacamento como Auxiliar no presente movimento confere direito de preferência nos movimentos dos anos subsequentes?

O destacamento como Auxiliar é efectivado pelo período de um ano. A possibilidade de a vaga de Auxiliar se manter depende de vários factores, designadamente da subsistência da causa motivadora do destacamento (v.g., em virtude de o Juiz efectivo se encontrar em comissão de serviço ou licença) ou de novos factores justificativos (v.g., pendências).

O destacamento como Auxiliar não confere qualquer direito de preferência. No entanto, as deliberações anteriores do CSM são no sentido de permitir a renovação do destacamento por uma única vez. Findo esse período (1 ano de destacamento + 1 renovação), mantendo-se a vaga, o Juiz que a pretenda concorrerá em igualdade de circunstâncias com os demais, sem direito a renovação automática.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

9. Sendo a colocação em regime de interinidade, há preferência em movimentos futuros?

O regime da interinidade está regulado nos números 4 e 5, do artigo 45.º, do EMJ, a saber, em caso de provimento como interino, o lugar é posto a concurso de dois em dois anos, nos movimentos judiciais, embora possa, durante esse prazo, ser requerida pelo magistrado interino a sua nomeação, desde que satisfaça os requisitos legais exigidos.

A interinidade não confere qualquer direito de preferência. Findo o período de 2 anos, o lugar é posto a concurso e todos os Juízes podem pedir movimentação para esse lugar, aplicando-se os critérios gerais (classificação e antiguidade). Se entretanto, até ao referido período de 2 anos, alcançar os requisitos a que se refere o artigo 183.º, da LOSJ, pode deduzir pedido para nomeação efectiva, por requerimento dirigido ao Conselho Superior da Magistratura.

10. Após o processamento do movimento, é possível permutar de lugar?

As regras sobre permutas foram fixadas no Plenário de 7 de Julho de 1992 (Acta n.º 19/92) e não sofreram qualquer modificação posterior. Assim, após o processamento do movimento quem pretender permutar, apenas terá de o declarar, sendo chamados a querer exercer esse direito todos os contra-interessados que estejam na lista entre os dois Juízes que pretendem permutar.

11. Sendo destacado como Auxiliar a uma secção específica, o que sucede à vaga de Auxiliar se o titular do lugar efectivo (v.g. em comissão de serviço) assumir funções ?

O destacamento como Auxiliar é por um ano, pelo que o provimento mantém-se, não podendo cessar antes. No entanto, dependendo do estado do serviço, O Juiz Presidente pode propor ao CSM a afectação a outra secção e/ou que receba processos de outra secção [artigo 94.º, n.º 3, al. f) e g), da LOSJ].





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

III.G. ALERTAS, INFORMAÇÕES E INTERVENÇÕES NO SERVIDOR

04-06-2014 | Envio de Informação n.º 11/2014 para todos os endereços de e-mail dos Juízes

«INFORMAÇÃO n.º 11/2014

Estando a ser suscitada, por alguns Juízes, a falta de recepção da mensagem de confirmação da submissão do requerimento definitivo, esclarece-se -- conforme consta do ponto III.B.7 do ficheiro de Resposta às Perguntas Frequentes -- que:

- 1) A mensagem de confirmação é remetida apenas para o endereço de e-mail registado na aplicação Iudex (na maioria dos Juízes, endereço de e-mail do betamail). Se porventura usa outro endereço de e-mail no qual pretende receber todas as comunicações e alertas do CSM, proceda à alteração do mesmo na área pessoal da aplicação, conforme as instruções constantes do Manual de Instruções e do citado ponto do ficheiro de Resposta às Perguntas Frequentes. Sugerimos igualmente que indique um número de telemóvel para onde, futuramente, possam ser remetidas mensagens SMS.

- 1.º Coloque o rato na barra superior, à direita, sobre o seu nome.
- 2.º Aparece menu «Área Pessoal». Prima com o rato
- 3.º Altere o campo de e-mail e telemóvel
- 4.º Prima em «Gravar alterações».



E-mail para notificações

→ nome@google.com

Telemóvel para alertas

+351 910 000 000

2) Se alterou o endereço de e-mail, mas não recebeu a mensagem de confirmação, verifique se o endereço gravado está correcto (sem acentos, espaços ou caracteres inválidos) ou se a caixa de correio está cheia. O CSM tem registado a devolução de várias mensagens, fundada nestas causas.

3) A funcionalidade de envio de mensagem de confirmação só ficou activa para os requerimentos submetidos após as 20h do dia 29-05-2014. Se submeteu o requerimento em momento anterior, siga as instruções constantes do ponto III.B.8 do ficheiro de Resposta às Perguntas Frequentes.

4) Independentemente do referido supra, pela funcionalidade "PDF Comprovativo final" tem acesso à versão registada e validada do seu requerimento.»

03-06-2014 | Destaque do lugar de preferência

Adicionada funcionalidade que destaca os lugares de preferência na área de trabalho e no ficheiro comprovativo pdf.

30-05-2014 | Requerimentos para os Tribunais da Relação

Os requerimentos de movimentação para os Tribunais da Relação passaram a ter as mesmas funcionalidades previstas para os requerimentos dos Tribunais de Primeira Instância, incluindo mensagem de confirmação da submissão do requerimento definitivo.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

29-05-2014 | Confirmação da submissão do requerimento definitivo

20:00 hr. Além da mensagem de confirmação da gravação de sessões, foi acrescentada a funcionalidade de envio de mensagem de e-mail de confirmação da submissão e respectivo comprovativo pdf. A mensagem é remetida para o endereço de e-mail registado na aplicação Iudex. Se não está a receber a mensagem de confirmação, cfr. *supra*, III.B.7.

29-05-2014 | Paragem do servidor

08:30h » Devido a uma paragem crítica imprevista da estrutura física do servidor do CSM de conexão com a porta web, está a ser realizada uma operação de reboot do mesmo. Todos os dados estão preservados. A aplicação Iudex ficará disponibilizada com a maior brevidade possível, após a referida intervenção, que se prevê tenha uma duração de cerca de 2:30 hr. [*Resolvido pelas 10:10 hr.*]

28-05-2014 | Desactivada funcionalidade de mover por deslocação (arrastamento) do rato

Por motivos de segurança e de fidedignidade das operações, a funcionalidade que permitia mover lugares de posição pelo simples arrastamento do rato teve de ser desactivada, em virtude de a mesma, quando se verificava um excesso de utilizadores, bem como pela forma célere como cada utilizador movia vários lugares de forma sucessiva e contínua, não permitia uma gravação segura das referidas alterações na base de dados, conduzindo a erros de ordenação ou omissão de lugares.

27-05-2014 | Funcionalidade de reverter requerimento definitivo submetido

Disponibilizada nova funcionalidade que permite restaurar para a área de trabalho de edição os lugares e posições do requerimento definitivo submetido. Sugere-se que primeiro guarde a actual sessão de trabalho como nova versão antes de prosseguir.

27-05-2014 | Funcionalidade de criar requerimento em branco com preferências

A funcionalidade de criar um novo requerimento em branco passou a inserir de forma automática os lugares das secções de preferência devidamente validadas.

27-05-2014 | Prorrogação do termo do prazo para apresentação do requerimento ao movimento judicial

Na sessão de 27 de Maio de 2014 do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, foi deliberado prorrogar o termo do prazo para apresentação dos requerimentos do movimento judicial ordinário até às 23:59 hr. do dia 05 de Junho de 2014, tendo por fundamentos os exarados na informação apresentada pelo Juiz Secretário do CSM, disponibilizada no sítio Internet do CSM.

27-05-2014 | Manutenção do servidor

Descrição da Operação

1. Em virtude da existência de um problema de ordenação de lugares, foi necessário suspender o servidor para manutenção entre as 22:30 hr. de 26-05-2014 às 16:45hr. do dia 27-05-2014, para evitar que a coexistência com a submissão de requerimentos perturbasse a intervenção correctiva.
2. Foi criado e executado um script de correcção.
3. O script efectivou a correcção de todas as sessões activas (área de trabalho de projecto de requerimento).



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

4. A correcção das sessões gravadas, correspondente a mais de 4 milhões de lugares seleccionados por todos os Juízes, implicaria a suspensão do servidor por mais 20 horas, razão por que se considerou, face ao interesse da disponibilização com a maior brevidade possível, executar o script em segundo plano.

Instruções de Procedimento

1. Aceda à sua área reservada do Iudex.
2. Verifique se, na sessão activa, a ordenação de todos os lugares e o número destes está correcto ou foi corrigido.
3. Em caso afirmativo, grave a sessão activa como nova versão.
4. Utilize esta nova versão apenas como base para todas as alterações posteriores.
5. Em caso de verificar da existência de algum erro ou problema, relacionada com a temática das ordenações, não grave a sessão e contacte a Unidade de Informática do CSM.
6. Alternativamente, envie mensagem de correio electrónico para o endereço *movimentojudicial@gmail.com*, com o seu nome, NIF, telefone ou telemóvel de contacto, erro ou problema existente, solução ou correcção pretendida.

Questões Relacionadas

1. *Já submeti o requerimento definitivo. É necessário submetê-lo novamente?* Não. O requerimento definitivo não é atingido. Só deverá submeter novo requerimento definitivo se pretender alterar o número de lugares ou a sua ordenação.
2. *Depois de gravar a sessão como nova versão posso reverter para a área de trabalho uma versão anteriormente gravada?* Não é recomendável fazê-lo. Se as anteriores versões gravadas tiverem sido atingidas pelo erro, replicará o mesmo, invalidando toda a correcção efectuada e obrigando a uma correcção manual.
3. *No PDF definitivo constam mais / menos lugares do que os que constam seleccionados na sessão da área de trabalho. Devo submeter novo requerimento definitivo? Só deve submeter novo requerimento definitivo se a versão que constar da sessão for a correcta e a que conste do PDF estiver incorrecta. Se o que consta do PDF é a versão correcta, não precisa de submeter novo requerimento definitivo, na medida em que o que consta do ficheiro PDF é a versão registada e validada como definitiva. A área de trabalho é apenas de edição e não interfere com a versão definitiva submetida.*

21-05-2014 | Funcionalidade de criar requerimento em branco

Disponibilizada nova funcionalidade de criar um requerimento de raiz.

20-05-2014 | Funcionalidade de gravar sessões

Disponibilizada nova funcionalidade de gravar a sessão ou de criar nova sessão.

15-05-2014 | Erro Quadros Complementares de Juízes

Constatado erro no processamento dos lugares dos Quadros Complementares de Juízes. A aplicação encontra-se a processar estes lugares com comando -1, o que significa que quando é efectiva uma operação de mover o lugar, na reordenação o mesmo fica com o mesmo número de um outro lugar. Apesar de registado, a aplicação não o exhibe, embora se submetido requerimento final, é exibido como indicado.

Problema corrigido para novos projectos de requerimento. No entanto, estão afectados todos os projectos de requerimentos elaborados ou alterados entre as 17:00 hr. do dia 15-05-2014 às 01:00 hr. do dia 16-05-2014. Está a ser compilado script para correcção. Prevê-se que a compilação seja demorada.

